



PARECER ÚNICO Nº. 43/2011

PROTOCOLO SIAM Nº. 0174395/2011

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº. 00815/2007/001/2010	LO Corretiva	DEFERIMENTO
Uso de Recursos Hídricos: Cadastro de Uso Insignificante – Certidão Nº. 242236/2010.		Validade: 14/04/2013
AIA: (Não se aplica)0		-
Reserva legal: (Não se aplica)		-

Empreendimento: Navaz Engenharia e Comércio Ltda.

CNPJ: 17.254.004/0004-41

Município: Contagem/MG

Unidade de Conservação: APEE Manancial Várzea das Flores (6,56 km);
PQM Ursulina de Andrade Melo (5.67 km);
APAE Várzea das Flores (1.21 km).

Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco

Sub Bacia: Rio das Velhas

Atividade objeto do licenciamento ambiental

Código DN 74/04	Descrição	Classe
C-10-02-2	Usina de produção de concreto asfáltico	5

Medidas mitigadoras: SIM NÃO

Medidas compensatórias: SIM NÃO

Condicionantes: SIM NÃO

Automonitoramento: SIM NÃO

Responsável Legal pelo Empreendimento

Reynaldo Arthur Ramos Ferreira

Registro de Classe

CREA/MG – 4154/D

Responsável Técnico pelos Estudos Ambientais

José Moacir Nascimento Pinto

Registro de Classe

CREA/MG – 18167/D

Auto de Fiscalização Nº.: 44332/2011

Data: 26/01/2010

Data: Belo Horizonte, 16 de março de 2011.

Equipe Interdisciplinar	MASP	Assinatura
Diego Koiti de Brito Fugiwara	1.145.849-4	
Jacqueline Moreira Nogueira	1.155.020-9	
Raphael Medina Gomes Andrade	1.127.986-5	
Vladimir Rabelo Lobato e Silva	1.174.211-1	

De acordo

Isabel Cristina R. R. C. de Menezes
Diretora Técnica - MASP 1043798-6



1. INTRODUÇÃO

Este Parecer Único visa subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC apresentado pelo empreendedor Navaz Engenharia e Comércio Ltda. para o empreendimento Usinas de Produção de Concreto Asfáltico, atividade de produção de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, com capacidade instalada de 105 t/h, enquadrado no código C-10-02-2, classe 5, da Deliberação Normativa COPAM Nº. 74, de 9 de setembro de 2004.

O empreendedor obteve em 22/02/2007, conforme PA COPAM Nº. 00813/2007/001/2007, a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF Nº. 00585/2007, com validade até 22/02/2011, para a realização da atividade supramencionada, até o limite de produção de 40 t/h, conforme previsto para a respectiva espécie autorizativa.

O empreendimento foi fiscalizado e autuado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, por meio da Gerência de Fiscalização, em 21/12/2010, devido à constatação de que a capacidade instalada ultrapassava os limites autorizados por meio da AAF acima referida.

Visando regularizar o aumento capacidade instalada e a operação do empreendimento, a Navaz Engenharia e Comércio Ltda. formalizou o PA COPAM Nº. 00815/2007/001/2010, referente ao procedimento corretivo em análise.

No dia 26/01/2011, a equipe da SUPRAM CM realizou vistoria ao empreendimento para instrução do procedimento de licenciamento ambiental, na qual se constatou a completa paralisação das estruturas produtivas e de apoio, compreendidas, basicamente por duas usinas de produção de CBQU, com capacidade instalada de 40 t/h e 65 t/h, conforme registrado no Auto de Fiscalização Nº. 44332/2011. As verificações realizadas em campo subsidiaram, ainda, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, formalmente solicitado pelo empreendedor em 24/01/2010 (protocolo Nº. R008103/2011), conforme previsão do Decreto Estadual Nº. 44.844, de 25 de junho de 2008.

A análise técnica pautou-se nas informações apresentadas no Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental – RCA/PCA, nas observações realizadas em vistoria ao empreendimento e nas informações complementares remetidas a esta Superintendência em 25/01/2011 (protocolo R0088008/2011) e 11/03/2011 (protocolo R032761/2011).

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

As Usinas de Produção de Concreto Asfáltico sob responsabilidade da Navaz Engenharia e Comércio Ltda. estão localizadas nas proximidades da BR-040, km 523, bairro Kennedy, área urbana do município de Contagem/MG. As atividades operacionais tiveram início em 12/01/1980, conforme indicado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE Nº. R079917/2010.

A implantação das estruturas produtivas e de apoio está consolidada, não havendo, portanto, a necessidade de novas intervenções em vegetação ou recursos hídricos, conforme verificação em vistoria ao empreendimento e apontamento dos estudos ambientais.

A região em que se localiza o empreendimento compreende uso predominante industrial e comercial, marcado, sobretudo, pela passagem da rodovia já referida, de elevada circulação de veículos. Destaca-se, ainda, por forte antropização representada por intervenções que se iniciaram há décadas, tendo sido a região incluída no perímetro urbano municipal pela Lei Nº.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Pág. 2
-----------	--	--------



1.070, de 3 de janeiro de 1973, conforme documentação apresentada pelo empreendedor (protocolo SIAM R008808/2011, de 25/01/2011).

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

As Usinas de Produção de Concreto Asfáltico possuem capacidade instalada correspondente a 105 t/h e o empreendimento contempla: duas usinas de produção de CBQU, com capacidade instalada de 40 t/h e 65 t/h, áreas destinadas à disposição dos tanques de estocagem de emulsões asfálticas, CAP, óleo BPF e óleo diesel, em bacia de contenção estanque, pátio destinado a estocagem de pilhas de agregados, incluindo cobertura metálica parcial, pátio de estacionamento de veículos, escritórios de atividades de apoio, laboratório, refeitório/copa e sanitários. Ressalta-se que as áreas operacionais se encontram asfaltadas, possuem sistema de drenagem pluvial devidamente implantado e caixas de retenção de sólidos.

O empreendimento ocupa área total de 9.080m², área construída de 4.489m² e opera em dois turnos de 8 h/dia, durante cinco dias por semana, e aos sábados, das 07:00h às 13:00h, para os setores de produção, administração e serviços.

Há, ainda, um depósito para armazenamento temporário de resíduos sólidos identificado, fechado em estrutura de treliça metálica e devidamente isolado em bacia de contenção.

O empreendedor apresentou protocolo de aprovação de Projeto Técnico de Prevenção e Combate a Incêndio Nº. 0624452201001128, de 16/07/2010, junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual Nº. 44.746, de 29 de fevereiro de 2008 (protocolo SIAM R008808/2011, de 25/01/2011).

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1 Matérias-primas e insumos

As matérias-primas (brita, areia e pó de pedra) são recebidas e estocadas em pátio de armazenagem, incluindo cobertura metálica parcial, conforme descrito nos estudos ambientais e registrado no Auto de Fiscalização Nº. 44332/2011. Os quantitativos médios de consumo mensal foram devidamente apresentados nos estudos ambientais, conforme item 5.9 – Consolidação da relação de matérias-primas e demais insumos utilizados (p. 23, RCA). As emulsões asfálticas, CAP, óleo BPF e óleo diesel são recebidos por meio de transporte rodoviário e armazenados em tanques aéreos, instalados em bacias de contenção. Ressalta-se que foram devidamente apresentadas cópias dos certificados de regularidade ambiental dos fornecedores de matérias-primas, acompanhadas das respectivas declarações de fornecimento desses materiais, tal como segue: Mineração Santiago Ltda. – Certificado de Licença de Operação – LO Nº. 168/2006, com validade até 27/04/2014; Dragagem Flausino Ltda. – Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF Nº. 03187/2007, com validade até 21/09/2011; Verde Brita Beneficiamento e Comércio de Minérios Ltda. – Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF Nº. 02800/2007, com validade até 20/08/2011; e Novas Técnicas de Asfaltos Ltda. – Licença de Funcionamento CETESB Nº. 084006, emitida em 14/03/2007.

4.2 Processo Produtivo

O processo produtivo se inicia com o recebimento dos agregados (brita, areia e pó de pedra) por meio de transporte rodoviário, que são armazenados em pilhas em pátio de estocagem, com cobertura metálica parcial. O deslocamento de agregados para os dois silos de alimentação é

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Pág. 3
-----------	--	--------



realizado por pá carregadeira. Os silos armazenam e dosam os agregados de forma intermitente, alimentando o sistema por meio de correias transportadoras.

Os agregados entram no secador, que compreende um cilindro rotativo dotado de queimador, onde ocorre o processo de secagem para a eliminação de água e aquecimento para a correta temperatura de mistura. Uma vez secos e aquecidos, os agregados recebem a emulsão para a obtenção do CBUQ.

5. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

A seguir são caracterizados os impactos e as medidas de mitigação e monitoramento relacionadas à operação do empreendimento.

5.1 Efluentes líquidos sanitários

A operação do empreendimento ocasiona a geração de efluentes líquidos sanitários, decorrentes da utilização de sanitários, refeitório/copa e laboratório que recebem tratamento em sistema próprio, constituído de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro.

O automonitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes sanitários será fixado como condicionante e deverá atender aos limites e parâmetros definidos pela Deliberação Normativa COPAM-CERH Nº. 001/2008 e periodicidade fixada no Anexo II deste Parecer Único.

5.2 Efluentes líquidos industriais

O armazenamento de substâncias combustíveis e oleosas (tanques de armazenamento de emulsões asfálticas, CAP, óleo BPF e óleo diesel e tambores de resíduos sólidos contaminados e oleosos) é realizado em áreas impermeabilizadas, devidamente dotadas de bacias de contenção. Não há geração de efluentes líquidos industriais decorrentes das atividades operacionais do empreendimento. As áreas operacionais se encontram impermeabilizadas, afastando riscos de contaminação do solo.

5.3 Efluentes líquidos pluviais

As áreas de armazenamento de substâncias contaminantes se encontram devidamente isoladas em bacias de contenção estanques. Eventuais pequenos derramamentos nessas bacias são retirados com o uso de areia e/ou serragem, que seguem para o depósito de armazenamento temporário de resíduos, coleta e destinação final.

As áreas operacionais do empreendimento possuem sistema de drenagem pluvial e caixas de retenção de sólidos, que impedem o escoamento de agregados e protegem o curso d'água que delimita uma das laterais do terreno. Os materiais retidos são recolhidos periodicamente e retornam ao processo produtivo, conforme indicação do empreendedor (Auto de Fiscalização Nº. 44332/2011).

5.4 Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas decorrentes da operação do empreendimento são constituídas, basicamente, por SO₂ e material particulado. Foram apresentados laudos de medição dos níveis de emissão de efluentes atmosféricos de cada uma das usinas de produção de concreto asfáltico, os quais atendem aos limites definidos pela Deliberação Normativa COPAM Nº. 11, de

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Pág. 4
-----------	--	--------



16 de dezembro de 1986. Os dois conjuntos de equipamentos possuem sistema de controle de emissão de material particulado, consituído de filtros de mangas.

A emissão de poeira fugitiva gerada pelo tráfego interno de veículos e maquinários e o manejo das pilhas de matérias-primas são minimizadas por aspersão de água, através de caminhões-pipa.

O automonitoramento da emissão de efluentes atmosféricos será fixado como condicionante e deverá atender aos limites e parâmetros definidos pela Deliberação Normativa COPAM Nº. 11/86 e periodicidade fixada no Anexo II deste Parecer Único.

5.5 Emissões de ruído

O empreendedor apresentou, em 16/03/2011, conforme protocolo SIAM Nº. R035919/2011, o “Estudo de Relevância Acústica – Avaliação dos Níveis de Pressão Sonora (Ruído)”, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, utilizando-se das disposições da Resolução CONAMA Nº. 01/90 e NBR 10.151 ABNT e Lei Estadual Nº. 10.100/90, uma vez que os estudos ambientais não contemplaram quaisquer informações técnicas relacionadas.

As medições de ruído para a elaboração do mencionado estudo foram realizadas entre 10:00h e 15:30h do dia 10/03/2011, em quatro pontos limítrofes da área de ocupação do empreendimento, devidamente identificados em croqui de mapeamento.

Os resultados obtidos nas medições de ruído e a conclusão do estudo demonstram o atendimento aos limites fixados nas normas supramencionadas. A realização anual de medições dos níveis de ruído deverá obedecer ao Programa de Automonitoramento definido no Anexo II deste Parecer Único.

5.6 Resíduos sólidos e oleosos

A operação do empreendimento ocasiona a geração de resíduos sólidos contaminados e resíduos oleosos, os quais são armazenados em depósito para armazenamento temporário de resíduos sólidos identificado, fechado em estrutura de treliça metálica e devidamente isolado em bacia de contenção, conforme observado em vistoria e registrado no Auto de Fiscalização Nº. 44332/2011.

Consta dos autos cópias dos certificados de regularidade ambiental e recibos de coleta de resíduos sólidos contaminados emitidos pela ROTCEL Produtos e Serviços para Limpeza Industrial Ltda., LO Nº. 230/2008, com validade até 11/08/2012, e LO Nº. 035/2010, com validade até 22/02/2014, bem como pela PETROLIUM Tecnologia Ambiental Ltda., LO Nº. 327/2010, com validade até 20/12/2016 e AAF Nº. 00383/2008, com validade até 21/01/2012. Foram apresentados, ainda, certificados de recolhimento de sucatas ferrosas e pneus inservíveis, conforme LOC Nº. 19/06 de Ferro Velho Jardim Industrial Ltda. – ME., com validade até 06/11/2014 e LO Nº. 04/06 de Benecar Pneus Ltda., com validade até 10/03/2014, ambas concedidas pela Prefeitura Municipal de Contagem. Adiciona-se, ainda, cópia da LO Nº. 213/2008 de LAFARGE Brasil S.A., com validade até 15/12/2014, concedida pela Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas.

Os resíduos oleosos são devidamente recolhidos pela LWART Lubrificantes Ltda., conforme certificado de coleta de óleo usado Nº. 033803 e LO Nº. 20/10, com validade até 13/12/2018, emitida pela Prefeitura Municipal de Contagem.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Pág. 5
-----------	--	--------



A geração e a adequada destinação final dos resíduos sólidos será objeto de monitoramento específico, conforme anexo II deste Parecer Único.

6. RESERVA LEGAL

Não se aplica a exigência de averbação de reserva legal, considerando a localização do empreendimento na área urbana do município de Contagem/MG. Ressalta-se que a região foi incluída no perímetro urbano municipal pela Lei Nº. 1070, de 3 de janeiro de 1973, conforme documentação apresentada pelo empreendedor (protocolo SIAM R008808/2011, de 25/01/2011).

7. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, bem como captada em corpo d'água superficial, conforme Certidão de Cadastro de Uso Insignificante Nº. 242236/2010 – Processo de Cadastro Nº. 003823/2010, válida até 14/04/2013. Conforme retificação apresentada a esta Superintendência, em 16/03/2011, o consumo médio de água é de, aproximadamente, 80 m³/mês para os usos industriais e humanos.

8. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

Não haverá novas intervenções em Área de Preservação Permanente – APP. Contudo, em decorrência dos itens de resposta 4.2.2 e 4.2.5 (p. 30-31) assinalados no Relatório de Controle Ambiental – RCA e das observações realizadas em vistoria, referentes à intervenção antrópica consolidada em Área de Preservação Permanente – APP de curso d'água superficial, solicitou-se ao empreendedor, nos termos da Lei 14.309/2002 e Decreto Estadual 43.710/2004:

- Laudo técnico elaborado por profissional habilitado, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, comprovando a locação do empreendimento em Área de Preservação Permanente – APP, de forma efetiva e ininterrupta, em data anterior a 20 de junho de 2002 e a inexistência de alternativa locacional;
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, visando ao estabelecimento de medidas de recuperação e enriquecimento vegetal das porções remanescentes da Área de Preservação Permanente – APP;
- Planta topográfica com delimitação do curso d'água superficial e respectiva Área de Preservação Permanente – APP, observada a largura mínima de 30 metros estabelecida pela legislação vigente, medida horizontalmente, a partir do leito maior sazonal, bem como locação das estruturas do empreendimento relativas à ocupação consolidada.

O empreendedor apresentou, em 11/03/2011 (protocolo SIAM Nº. R032761/2011), o laudo técnico e demais documentos supramencionados, os quais confirmam, por meio de relatório extraído de arquivo fotográfico datado de novembro de 1987, da “Aerobjetiva – Fotografias Aéreas”, os mesmos limites atuais da área operacional do empreendimento, obedecendo ao que determina o art. 11 da Lei Estadual 14.309, de 19 de junho de 2002.

Visando ao estabelecimento de medidas de recuperação e enriquecimento vegetal das porções remanescentes da Área de Preservação Permanente – APP ocupada, será fixada,

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Pág. 6
-----------	--	--------



como condicionante, a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado a esta Superintendência, seguido de apresentação semestral de relatório técnico-fotográfico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica- ART.

9. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

O empreendimento Navaz Engenharia e Comércio Ltda. se localiza nas proximidades das seguintes Unidades de Conservação, conforme segue: APEE Manancial Várzea das Flores (6,56 km de distância do empreendimento), PQM Ursulina de Andrade Melo (5,67 km de distância do empreendimento) e APAE Várzea das Flores (1,21 km de distância do empreendimento). Ressalta-se, pela vigência da Resolução CONAMA Nº. 428, de 17 de dezembro de 2010, que fica afastada a obrigatoriedade de emissão de Autorização para Licenciamento Ambiental pelas administrações das mencionadas Unidades de Conservação. Apesar disso, apresentou-se a respectiva Autorização para Licenciamento Ambiental emitida pela Fundação de Parques Municipais de Belo Horizonte.

As referências acima foram extraídas do SIAM – Sistema Integrado de Informação Ambiental, conforme Relatório de Restrições Ambientais expedido pelo Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM (coordenadas geográficas -19.8729083333333, -44.0576194444444 SAD69, de 10/02/2011).

10. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Usinas de Produção de Concreto Asfáltico, sob responsabilidade da Navaz Engenharia e Comércio Ltda., não é passível da incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que: 1) não é causador de significativo impacto ambiental, considerando os aspectos relacionados às atividades operacionais; 2) a implantação do empreendimento se apresenta consolidada, tendo as atividades operacionais se iniciado em 12/01/1980, conforme indicado no Formulário de Caracterização do Empreendimento Nº. R079917/2010; 3) a operação regular e controlada do empreendimento não acarreta impactos adicionais capazes de comprometer a biodiversidade da área que abrange.

11. CONTROLE PROCESSUAL

O PA COPAM Nº. 00815/2007/001/2010, sob responsabilidade da Navaz Engenharia e Comércio Ltda., encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigida no FOB 471908/2010, para a produção de concreto asfáltico, código C-10-02-2, enquadramento classe 5, da Deliberação Normativa COPAM Nº. 74, de 9 de setembro de 2004.

Consta dos autos do processo, a declaração da Prefeitura Municipal de Contagem, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos da municipalidade, fl.013.

Garantiu-se, em cumprimento às determinações da Deliberação Normativa Nº. 13, de 24 de outubro de 1995, que dispõe sobre a publicação do pedido, da concessão e da renovação de licenças ambientais, publicidade ao pedido de Licença de Operação Corretiva, conforme cópia de publicação inserida nos autos, à fl. 239. O requerimento foi veiculado, ainda, no Diário Oficial de Minas Gerais, pelo órgão ambiental competente, conforme documento protocolo SIAM Nº. 668332/2010.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Pág. 7
-----------	--	--------



Através da certidão Nº. 653291/2010, expedida pela Diretoria Operacional desta Superintendência em 29/09/2010, não se constatou, até a referida data, neste estado de Minas Gerais, a existência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, fl. 240.

O empreendimento se localiza na área urbana do município de Contagem, assim definida, juridicamente, por meio da Lei Nº. 1070, de 3 de janeiro de 1973, conforme documentação apresentada pelo empreendedor (protocolo SIAM R008808/2011, de 25/01/2011).

Consta dos autos, cópia de Certidão de Cadastro de Uso Insignificante Nº. 242236/2010, válida até 14/04/2013.

Configurou-se ocupação antrópica consolidada de Área de Preservação Permanente – APP, nos termos do art. 11 da Lei Estadual 14.309, de 19 de junho de 2002. Para tanto, foi devidamente apresentado laudo técnico, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e fixado, em condicionante, a execução de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, visando ao estabelecimento de medidas de recuperação e enriquecimento vegetacional das porções remanescentes de APP.

Os custos de análise, assim como os emolumentos foram devidamente quitados, conforme recibos acostados aos autos, fls. 015 e 016 e consulta às informações disponíveis no Sistema Integrado de Informação Ambiental.

A análise técnica conclui pelo deferimento do pedido de LOC, nos termos deste Parecer Único, pelo prazo de 4 (quatro) anos, observadas as determinações dos anexos I e II.

Em caso de descumprimento de condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação ou ampliação realizada sem comunicação prévia ao órgão ambiental competente, estará o empreendedor sujeito à autuação.

12. CONCLUSÃO

Pelo exposto, este Parecer Único recomenda o deferimento do pedido de concessão de Licença de Operação Corretiva – LOC ao empreendimento Usinas de Produção de Concreto Asfáltico, com capacidade instalada de 105 t/h, situado no município de Contagem/MG, conforme PA COPAM Nº. 00815/2007/001/2010, sob responsabilidade da Navaz Engenharia e Comércio Ltda., pelo prazo de 4 (quatro) anos, condicionado ao cumprimento integral do PCA – Plano de Controle Ambiental e dos itens relacionados nos anexos I e II.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obrigatoriedade de obtenção, pelo empreendedor, de quaisquer outras licenças, permissões ou autorizações legalmente exigíveis. Cabe, ainda, esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do próprio empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Pág. 8
-----------	--	--------



ANEXO I

Processo COPAM Nº. 00815/2007/001/2010		Classe/Porte: 5 - Grande
Empreendimento: Navaz Engenharia e Comércio Ltda.		
Atividades: Usinas de Produção de Concreto Asfáltico		
Endereço: Rodovia BR-040, km 523		
Localização: Bairro Kennedy		
Município: Contagem/MG		
Referência: CONDICIONANTES – Licença de Operação Corretiva		Validade: 4 (quatro) anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Executar o Programa de Automonitoramento Ambiental (efluentes atmosféricos, efluentes líquidos sanitários, resíduos sólidos e ruídos), conforme especificações estabelecidas no ANEXO II.	Durante a validade da Licença Ambiental
2	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF proposto, seguido de apresentação semestral de relatório técnico-fotográfico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, visando ao estabelecimento de medidas de recuperação e enriquecimento vegetal das porções remanescentes da Área de Preservação Permanente – APP do curso d'água superficial que delimita a área operacional do empreendimento.	Conforme cronograma de execução apresentado no PTRF
3	Apresentar cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme determinação do Decreto Estadual Nº. 44746/2008.	30 dias após a emissão pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG

(*) Contado a partir da data de concessão da licença.

Ressalta-se que eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM CM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo.



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

USINAS DE PRODUÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO NAVAZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. – PA COPAM Nº. 00815/2007/001/2010

1. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé do Secador Rotativo	Material Particulado e SO ₂ .	Semestral 1ª medição: 90 (noventa) dias após a concessão da Licença Ambiental.

Relatórios: Apresentar semestralmente a SUPRAM CM, até 30 dias após a data de realização da amostragem, os resultados das análises, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter identificação, registro profissional, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e assinatura do responsável pelas amostragens.

Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão observar os parâmetros, limites e unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM Nº. 11/86. O relatório deverá ser emitido por laboratórios devidamente cadastrados, conforme DN COPAM Nº. 89/05.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

2. Resíduos Sólidos

Apresentar semestralmente a SUPRAM CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mes)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

- *1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar, conforme NBR 10.004)

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Pág. 10
-----------	--	---------



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para a verificação em ações de fiscalização ambiental.

3. Efluentes Líquidos Sanitários

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência da amostragem
Entrada e Saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	DBO, óleos e graxas (óleos vegetais e gorduras animais), substâncias tensoativas e sólidos totais	Semestral 1ª medição: 90 (noventa) dias após a concessão da Licença Ambiental.

4. Ruídos

Apresentar anualmente a SUPRAM CM, até 30 dias após a data de realização da medição dos níveis de ruído, que deverá conter a identificação, o registro profissional, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e a assinatura do responsável.

As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na NBR 10.151 ABNT, fixada pela Resolução CONAMA 01, de 08 de março de 1990. O relatório deverá emitido por laboratórios devidamente cadastrados, conforme DN COPAM Nº. 89/05 e conter identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica.

Importante: Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações, a critério da área técnica da SUPRAM CM, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento e controle ambiental.